

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R434

Responsabilidade civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Álisson José Maia Melo, Larissa Salerno e Marcelo Toffano– Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-914-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

O LIMITE DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E PENAL NA INTERNET E NAS REDES SOCIAIS, SOBRETUDO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, NO BRASIL

THE LIMIT OF CIVIL AND CRIMINAL ACCOUNTABILITY ON THE INTERNET AND SOCIAL MEDIA, ESPECIALLY IN THE LAST FIVE YEARS, IN BRAZIL

José de Alencar Pereira Junior

Eloísa Aparecida Farias

Yuri Nathan da Costa Lannes

Resumo

O presente resumo expandido irá tratar da responsabilidade civil e penal na internet, bem como a forma com que a mesma influencia no comportamento das pessoas. Também será abordado a forma com que as notícias falsas influenciam na vida dos cidadãos e quais os seus efeitos em uma sociedade moderna como a que se vive atualmente. Ademais, será explorado o reflexo das mesmas em períodos eleitorais. A metodologia utilizada foi a indutiva, usando bibliografias e pesquisas que versam sobre o tema. Como conclusão do trabalho tem se a crítica feita pela pesquisa, sua problemática e a solução do tema proposto.

Palavras-chave: Internet, Responsabilização, Redes

Abstract/Resumen/Résumé

This extended abstract will talk about the civil and penal responsibility on the internet, as well as, its influence on people behaviour. Furthermore, it will be approached the fake news effects on citizens life and what are its damage in current society. Moreover, it will be explored the fake news influence in election periods. The choosen methodology was the inductive, using bibliographies and researchs which aim the subject of theme. The conclusion of the study includes a critique, which has been made in this academic research. In addition, it counts with the problematic and the solution for the proposed theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Internet, Accountability, Medias

1 INTRODUÇÃO

Este resumo expandido abordará a responsabilidade civil e penal dos usuários de redes sociais no Brasil nos últimos cinco anos. As redes sociais possuem um caráter atributivo de considerável relevância no cotidiano das pessoas que a utilizam, sendo essas malhas, responsáveis pela integração instantânea entre as pessoas. Nesse viés, é imprescindível considerar que o espaço digital necessita de regulamentações para uma melhor integração entre os seres, sobretudo no Brasil. Apesar disso, pode-se citar os casos de racismo e injúria nas redes sociais, que vêm ocorrendo com cada vez mais frequência no âmbito virtual.

Além disso, as redes sociais também têm um impacto significativo na esfera política, levando à migração de parte da população para esses meios e, diminuindo a audiência dos meios de comunicação tradicionais. No entanto, isso também resulta em desafios, como a propagação de notícias falsas e o discurso de ódio, especialmente em períodos eleitorais, como pode ser visto no Brasil, durante as eleições de 2018 e 2022.

É fato que, a liberdade de expressão é algo inerente a todos os cidadãos, mas este direito não pode ser algo deturpado, ou seja, não abre a possibilidade de causar desrespeito a honra, crença ou ideologia das outras pessoas. Assim, pode haver a responsabilização na esfera cível ou penal de algum indivíduo que a cometer tal ato, principalmente nas redes sociais.

Conseqüentemente, meios eficazes e medidas assertivas precisam serem tomadas.

Quanto ao objetivo geral e os específicos, pode dizer que quanto a parte geral, o foco será promover uma discussão geral a respeito da importância da regulamentação do espaço virtual, bem como, causas e efeitos das atitudes dos usuários das redes sociais, além de mostrar qual o limite da responsabilidade Civil e Penal na internet, sobretudo nas redes sociais nos últimos cinco anos, já os objetivos específicos serão, os efeitos da internet no cotidiano das pessoas, efeitos das informações falsas e tendenciosas e suas conseqüências.

No tocante a metodologia, foi escolhida a forma indutiva, sendo baseado em artigos e sites que tratam sobre o assunto do tema, tendo como pretexto, uma análise de como os indivíduos se relacionam e se comportam ao usarem as redes sociais. A partir desse ponto, será possível entender a importância de se regulamentar o espaço virtual, bem como os efeitos da mesma na vida em sociedade.

2 EFEITOS DA INTERNET NA VIDA COTIDIANA DAS PESSOAS.

É fato que a internet é algo essencial no mundo atual. Embora tenha se tornado uma ferramenta muito útil para as pessoas, facilitando suas relações de trabalho, consumo e convivência, a mesma é responsável por manipular o comportamento humano, além de trazer mais efeitos nocivos ao mesmo.

Em seu artigo, Natália Ranucci Cheade Fernandes (2018) diz que na prática, o que as pessoas consomem está muito relacionado com suas relações sociais e identidades, sendo que isso não está somente atrelado com o que as pessoas consomem ou compram fisicamente em uma loja, e também na forma com que elas se comportam no próprio meio digital, o que pode ir de conteúdos exibidos para o indivíduo em seu aparelho celular, a forma com que o comportamento do mesmo se dá em suas redes sociais.

Com o advento da internet, bem como sua evolução, surgiram as redes sociais e com elas, houve um avanço na forma com que as pessoas passaram a se relacionar entre si, pois as informações passaram a circular de forma rápida e, além disso, passam pelo alcance de uma maior parte da população, sobretudo no Brasil.

Natália Ranucci Cheade Fernandes ainda menciona em seu trabalho que a internet filtra determinados tipos de conteúdos, de modo a entregá-los, somente para os usuários aos quais a informação será mais relevante. Como resultado disso, há o molde do comportamento do cidadão.

Um ponto importante a ser tocado é o fato que a filtragem de conteúdo faz com que o comportamento das pessoas seja repetitivo, por exemplo, uma pessoa que debate uma certa ideologia política com outra, nos comentários de uma rede social, tenderá a receber mais conteúdos relacionados ao que ela debate. Algo de suma importância é que, a pessoa é civil e criminalmente responsável pelos efeitos de seus comentários, podendo gerar dever de reparação de danos, segundo o artigo 949, cáput, do Código Civil (BRASIL, 2023). Ademais, pode-se ver exemplos de tais casos, na época das eleições presidenciais no Brasil em 2018 e 2022, quando houve elevada polarização política.

Portanto, pode-se dizer que o número crescente de usuários, bem como o aumento de informações, bem como o de usuários, atrelado com o desenvolvimento tecnológico, fez com que algoritmos fossem desenvolvidos, o que contribuiu muito para a repetição do comportamento individual.

3 EFEITO DAS INFORMAÇÕES FALSAS E TENDENCIOSAS.

Com o advento das redes sociais, a internet passou por uma grande transformação, pois muitas informações que antes eram dadas quase que exclusivamente pelos telejornais, passaram a ser transmitidas por meio das redes sociais.

No entanto, o fluxo de informações e de usuários vem se elevando drasticamente. Segundo um levantamento publicado na revista Exame em 2022, as redes sociais, bem como a internet, alcançaram a marca de mais de quatro bilhões de usuários (Exame, 2022). No tocante a isso, pode-se depreender que o controle da forma com que os usuários agem dentro da rede, assim como o que eles publicam, tornou-se algo muito difícil de ser controlado, devido ao elevado número de dados.

Consequentemente, o número de notícias falsas foi elevado, pois notícias tendenciosas passam a ser mais vistas, (Poder360, 2021). Desse modo, a pessoa ou página que a publicou, acaba por ganhar mais visualizações e assim, lucro em alguns casos.

Um ponto importante a ser mencionado é o fato de que quem divulga ou faz a inserção de conteúdos falsos nas redes sociais pode ser penalizado de acordo com a política de cada empresa, ou até mesmo uma ação judicial.

Nesse viés, pode-se concluir que, com a modernização internet, o fenômeno das notícias falaciosas foi ainda mais intensificado, cujas maiores responsáveis vem sendo as redes sociais, interferindo na maneira de pensar das pessoas, sendo que estas podem estar sujeitas a receber algum tipo de sanção por seu comportamento.

4 CONSEQUÊNCIAS DAS NOTÍCIAS FALSAS DENTRO DAS REDES SOCIAIS.

Grande parte das informações atualmente são transmitidas pelas redes sociais. Porém, a forma de controle em relação às notícias falsas nas redes não vem sendo eficiente, pois o número de “fake News” nas redes sociais vem se elevando cada vez mais, o que é confirmado pelo estudo do portal “Tech Tudo”, que diz que mais de 40% dos brasileiros recebem notícias falsas diariamente (Tech Tudo, 2022).

Tomando períodos de polarização política como pano de fundo, pode-se dizer que, no Brasil, notícias maliciosas muitas vezes geram acalorados debates ideológicos na internet, ajudando a piorar ainda mais o cenário político na qual as referidas mídias influenciam. Por conseguinte, a questão se consolida na medida que esses debates geram comentários virtuais, ou seja, uma emissão de uma mensagem no meio virtual, que dependendo de como emitida, pode gerar dever de reparar o dano, segundo o artigo 949, cáput, do Código Civil (BRASIL,

2002), ou até mesmo sanção criminal, prevista dentro da lei nº 7716/ 1989, artigo 20, §2º (BRASIL, 2023).

A questão não se limita ao cenário político, uma vez que é de grande expressão, o aumento de mais de 50% nos casos de racismo em 2022 (Rádio Senado, 2022).

É de suma importância lembrar que muitas pessoas cometem tais delitos por acreditarem que o sistema é falho e que não será imposta uma sanção criminal, somente pelo fato de ele não estar fazendo a ofensa no mundo físico, mas sim no virtual.

Assim, pode-se perceber que a internet, por mais que tenha mecanismos para retirar de seu sistema, conteúdos mentirosos, ou ofensas pessoais, ele não é de todo eficiente, sendo que a impunibilidade também acaba por ser consequência das políticas falhas das redes sociais, no combate das referidas situações e, por essas práticas não serem punidas com frequências, abre-se brecha para a desvalorização dos princípios da dignidade da pessoa humana e também da liberdade de opinião, previstos na Constituição Federal.

5 CONCLUSÃO

Para concluir, o próprio algoritmo contribui para a repetição do comportamento individual, que molda o estilo de ser e agir do indivíduo, que ao promover debates no meio virtual, pode ser penalizado, a depender da natureza de suas ações, sendo que a pessoa é manipulada pelo sistema através de um filtro de informações relevantes, para exercer determinado padrão de comportamento. Outro ponto a ser tocado é o das notícias falsas, que evoluiu muito até a atualidade, devido ao grande número de usuário das redes e também ao novo volume de informações a serem passadas para os internautas, de forma inteligente pela plataforma. Os efeitos disso são, um aumento da polarização política, sobretudo no Brasil, nos últimos cinco anos. Também, os casos de racismo tiveram crescimento devido às políticas falhas de punição das redes sociais.

Como resposta do problema, tem-se, a criação de leis mais rígidas que versem sobre a responsabilidade civil digital, já que é um ramo do direito relativamente novo e em constante desenvolvimento. Além do mais, deve ser incrementada de forma mais acentuada a verificação de conteúdos nas redes sociais, de forma a garantir um ambiente livre, justo e principalmente, democrático, onde todos os usuários possam lidar com ideias diferentes, dentro do limite ético, sob pena de receber uma verdadeira punição por um ato que venha a violar a política de determinada plataforma.

REFÊRENCIAS:

AL-JARF, Reima. **Combating the Covid-19 Hate and Racism Speech on Social Media**. 2021. 8 f. Dissertação (Graduação em Direito) - King Saud University, Saudi Arabia, 2021.

ARCANGELI, Cris. **Redes sociais registram 4,62 bi de usuários - e vão continuar crescendo**. Exame, São Paulo, 20 de abr. 2022. Disponível em: <<https://exame.com/colunistas/empreender-liberta/redes-sociais-registram-462-bi-de-usuarios-e-vaio-continuar-crescendo/>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 10 abr. 2023.

CATELLS, Manuel. Título da Obra: **A Sociedade em Rede, volume 1**. Cidade: São Paulo. Editora Paz e Terra, 1990.

FERNANDES, Natália Ranucci. **A influência do consumo de tecnologia no comportamento humano. A influência do consumo de tecnologia no comportamento humano**, [s. l.], p. 1-39, Abril 2018.

Ler Fake news muda o comportamento das pessoas? Estudo mostra que sim. Poder360, Brasília, 5 de jul. 2021. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/midia/ler-fake-news-muda-o-comportamento-das-pessoas-estudo-mostra-que-sim/>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MIRANTE, Pitersam de Souza. **Racismo nas Redes Sociais e em Jogos Virtuais**. 2021. 15 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UniFG, Centro Universitário FG, Guanambi, 2021.

MUNDO SE APROXIMA DA MARCA DE 5 BILHÕES DE USUÁRIOS DE INTERNET, 63% DA POPULAÇÃO. Insper, São Paulo, 15 de fev. 2022. Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/noticias/mundo-se-aproxima-da-marca-de-5-bilhoes-de-usuarios-de-internet-63-da-populacao/>>. Acesso em: 10. abr. 2023.

PELA 1ª VEZ, REDE SOCIAL É MAIS CITADA QUE TV COMO FONTE DE NOTÍCIA NO BRASIL. Poder360, Brasília, 16 de jun. 2020. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/midia/pela-1a-vez-rede-social-e-mais-citada-que-tv-como-fonte-de-noticia-no-brasil/>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

PINHEIRO, Regina. **Crimes de ódio na internet tiveram aumento de quase 70% no primeiro semestre**. Rádio Senado, 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/10/10/crimes-de-odio-na-internet-tiveram-aumento-de-quase-70-no-primeiro-semester>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SILVA, Glayder Daywerth Pereira Guimarães; CÉSAR, Michael. **FAKE NEWS À LUZ DA RESPONSABILIDADE CIVIL DIGITAL: O SURGIMENTO DE UM NOVO DANO SOCIAL**. 2019. 13 f. Dissertação (Graduação em Direito) - Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC, Minas Gerais, 2019.